



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 002/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL LAR DO PEQUENO VICENTE
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Av. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, representado por **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, prefeito municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora Municipal de Assistência Social, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **LAR DO PEQUENO VICENTE**, CNPJ nº 02.317.467/0001-95, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à rua Antonio Alexandre Neder, 45, Jd. Nova República IV, neste ato representado pelo seu Presidente sr. **Delvo Westin Bittar**, brasileiro, RG 4.247.476-0 e CPF 718.106.928-49 doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no processo administrativo nº 229/2016, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento **do serviço de proteção social básica - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança e adolescentes de 06 a 15 anos**, com o desenvolvimento de atividades em grupos, realizadas dentre a área de abrangência do território, em horário parcial, de acordo com a especificidade territorial, prevendo o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos, com ou sem deficiência e etnias variadas. atendendo com prioridade os beneficiários do BPC, oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com precário acesso a renda e a serviços públicos, egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, em cumprimento ou egressos de medida de proteção ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual, de famílias com perfil de programas de transferência de renda e situação de evasão escolar.

1.2. O serviço a ser desenvolvido pelo presente termo de colaboração será prestado no Território "CRAS Nova República", atendendo 03 (três) grupos, totalizando 75 (setenta e cinco) usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. Através de práticas educativas, preventivas e terapêuticas, que visam à reinserção social e construção da cidadania, possibilitando às crianças e a família o desenvolvimento de habilidades sociais, no processo de seu desenvolvimento global, buscando valores em sua existência, dando sentido as informações disponíveis para sua vida cotidiana, na construção da autonomia.

- a) Promover vivências baseadas em valores éticos auxiliando a construção da cidadania;
- b) Criar condições para um espaço à comunidade, percepção, reflexão e ações que buscam fortalecer a construção de vínculos afetivos e autonomia;
- c) Desenvolver o protagonismo e autonomia de crianças, adolescentes e família;

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

d) Contribuir para a formação de pessoas participativas críticas e conscientes de seus papéis sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES PÚBLICOS

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 13.380,00** (treze mil e trezentos e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 240.840,00** (duzentos e quarenta mil oitocentos e quarenta reais) a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;
- 4.2. Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 240.840,00, em 18 parcelas de R\$ 13.380,00, através de depósito bancário na(s) conta(s) corrente(s) de custeio nºs 38.892-0 e 21.460-4, agência 0065-5, Banco do Brasil S/A, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;
- 4.3. Indicar as duas verbas (observar que o repasse municipal não está vinculado a outra para o repasse da parcela),
- 4.4. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;
- 4.5. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- 4.6. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 5.1. Executar os serviços sócio assistenciais a que se refere o objeto;
- 5.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- 5.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 5.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- 5.5. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 5.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 5.7. Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Assistência Social, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;
- 5.8. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- 5.9. Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregados admitidos, do quadro de profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

- 5.10. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 5.11. Assegurar ao gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Assistência Social, e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- 5.12. Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento de Assistência Social, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social;
- 5.13. A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Departamento de Assistência Social, bem como informar as vagas disponíveis;
- 5.14. Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- 5.15. Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.16. Comunicar ao Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 5.17. Manter atualizado diariamente os prontuários dos usuários e de suas famílias;
- 5.18. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Assistência Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 5.19. Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- 5.20. Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014 e demais documentos para fins de transparência nos termos do art. 95 do Decreto Municipal.
- 5.21. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;
- 5.22. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 5.23. Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 5.24. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 240.840,00, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Departamento de Assistência Social nº 01.11.01.

Unidade Orçamentaria	Classificação Econômica	Classificação Programática
Fundo Municipal de Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Proteção Social Básica
01.11.01	33.50.39	0824400062511

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 5.620 de 2 de janeiro de 2017.

II - Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

III - Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

IV - Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Assistência Social;

V - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

VI - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- g) Bens permanentes;

VII - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

VIII - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

8.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestora da parceria a **Sr.ª Cindy Laure Galizoni Elidio**, portadora do CPF 353.742.488-47, conforme portaria nº 10.208 de 31/03/2017.

8.2. Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 9951/16, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

8.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

8.5. Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

8.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

9.1. Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

9.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

9.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Assistência Social, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Assistência Social.

9.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento terá a vigência de **11/04/2017 a 10/10/2018**, podendo ser prorrogada até o limite de 54 (cinquenta e quatro) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

I - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

II - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- a) Advertência formal;
 - b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;
- I - Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - A inexecução do objeto desta Colaboração;
 - II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
 - III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

16.2. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

16.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e

Enata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

16.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

17.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

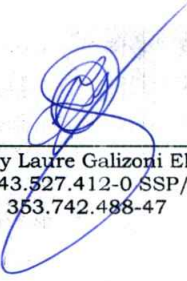
São João da Boa Vista, 11 de abril de 2017


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito
Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
Eliane Buciman de Lima Rossi - Diretora


LAR DO PEQUENO VICENTE
Delvo Westin Bittar
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1) 
Larissa Rodrigues Cippolini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) 
Cindy Laure Galizoni Elidio
RG. 43.527.412-0 SSP/SP
CPF. 353.742.488-47


Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Termo de Colaboração n°. 002/17

Objeto: Serviço de Proteção Social Básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança e adolescentes de 06 a 15.

Organização da Sociedade Civil: LAR DO PEQUENO VICENTE

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 11 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito
Municipal

E-mail Institucional:
prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Eliane Buciman de Lima Rossi - Diretora
E-mail Institucional:
promocao@saojoao.sp.gov.br


LAR DO PEQUENO VICENTE
Delvo Westin Bittar

Email institucional: lardoquenovicente@hotmail.com
PROPONENTE


Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

